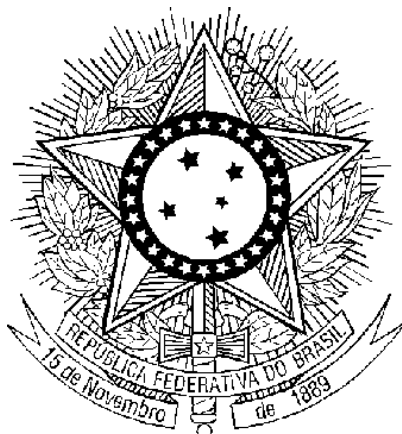




CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 471, DE 2010

(Do Sr. Chico Alencar)

Recorre, nos termos do ad. 95 § 8º do Regimento Interno da decisão da Presidência na Questão de Ordem n.717, sobre a inclusão de matéria penal na pauta de sessão extraordinária, quando a pauta da Câmara encontra-se trancada por medidas provisórias.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

RECURSO

<i>Recurso</i> 471/2010	<i>Autor do Recurso</i> CHICO ALENCAR	<i>Partido/UF</i> (Psol-RJ)
-----------------------------------	---	---------------------------------------

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno da decisão da Presidência na Questão de Ordem n.717, sobre a inclusão de matéria penal na pauta de sessão extraordinária, quando a pauta da Câmara encontra-se trancada por medidas provisórias.

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i> 717	<i>Autor</i> CHICO ALENCAR	<i>Partido/UF</i> PS-RJ
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Presidente da Sessão

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)

Ementa

Questiona a inclusão na pauta da sessão extraordinária do Projeto de Lei n. 2.944, de 2004, que dispõe normas de bingo; entende que, à luz da decisão do Presidente Michel Temer que contou com o respaldo do Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de se pautar determinadas matérias em sessão extraordinária mesmo quando a pauta se encontra trancada por medidas provisórias, a referida matéria não poderia ter sido pautada, por dispor de matéria penal nos seus artigos de 33 a 36.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Chico Alencar e informa que a matéria penal pode constar de sessão extraordinária, sendo vedada sua inclusão nas sessões ordinárias.

Texto da Questão de Ordem

Sessão de 14 de dezembro de 2010 – extraordinária vespertina (2)

O SR. CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem com base no art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho uma dúvida. Faço uma indagação. Quando o Presidente Michel Temer, de maneira muito competente e oportuna, destravou a pauta com a possibilidade das sessões extraordinárias, isso foi feito, com o respaldo do Supremo Tribunal Federal, para determinadas matérias.

Não podemos trabalhar, em sessões extraordinárias, com a pauta trancada por MPs que tratam de assuntos relativos ao Código Penal. O projeto em discussão, do art. 33 ao art. 36, trata literalmente de matérias do Código Penal.

A indagação que faço a V.Exa. é com base em que essa matéria está nesta sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Nobre Deputado Chico Alencar, em resposta à questão de ordem de V.Exa., informo que em sessões ordinárias não é permitido, mas em sessões extraordinárias sim.

O SR. CHICO ALENCAR - Matérias que tratem de Código Penal? O nosso entendimento não é esse.

Vamos recorrer à CCJC.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Já foi dada essa decisão pelo Presidente Michel Temer.

FIM DO DOCUMENTO
